



# CRIMINALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: APONTAMENTOS SOBRE A LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL

AUTORA: Letícia Elisa Juliani

ORIENTADORA: Marina Calanca Servo

CORIENTADOR: Jair Aparecido Cardoso

## • Introdução

O trabalho infantil é uma triste realidade no Brasil e no Mundo. Apesar de ser proibido, salvo no caso de aprendiz, é comum que crianças e adolescentes sejam explorados, principalmente por consistirem em mão de obra mais barata, sendo que, por vezes, trabalham somente por moradia e alimentação.



(Foto: Reprodução/Obs3)

## • Metodologia

Pauta-se por metodologia dialética descritiva, com análise da legislação atinente à espécie, em diálogo traçado com o contexto atual, para ao final, em busca de lógica dedutiva chegar à incidência penal.



IBGE: "o prognóstico é de retrocesso social" (Ministério do Trabalho/Divulgação)

## • Objetivo

- Esta pesquisa tem como objetivo investigar a exploração do trabalho infanto-juvenil, que consiste em um problema mundial e gera grandes impactos na vida da criança e do adolescente, assim como levantar a tutela ofertada pela legislação brasileira, para refletir sobre a necessidade de criminalização da prática.



<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/06/pandemia-tende-a-ampliar-trabalho-infantil-mundo/> Disponível em 25/10/21

## • Resultado

Apesar de existirem leis em face da exploração do trabalho, as mesmas ainda não se mostram eficientes para coibir tal prática. Diante deste cenário, crianças e adolescente são submetidos a esforços inadequados para a idade, o que pode acarretar consequências nos aspectos físicos, psicológicos e educacionais, em razão da atividade laboral precoce. A entrada de uma criança ao mercado de trabalho tende a acontecer por duas motivações principais: um interno e outro externo. Essa realidade, por vez, conta com a própria complacência da família, que por motivos diversos, mas dentre eles a necessidade, empregam seus filhos em empresas e trabalhos rurais.'



Imagem disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/trabalho infantil/galeria-de-fotos-2/>. Acesso em 15/10/2021

## • Conclusão

Se a legislação atualmente existente não é o suficiente para reprimir a prática e tutelar o desenvolvimento da criança e do adolescente, a intervenção penal passa a ser necessária. O ramo subsidiário do Direito, que acarreta a imposição de graves sanções penais, tais como na restrição da liberdade do agente e na estigmatização do condenado, mostra-se adequado no presente contexto diante dos riscos de danos físicos, mentais e sociais gerados pela exploração do trabalho das vítimas, inclusive como reforço à tutela prevista constitucionalmente, com a finalidade de, ainda que a longo prazo, eliminar efetivamente todas as formas de trabalho dessa exploração infantil-juvenil.

## • Referências

BARBOSA, Fernanda Pereira. & PEREIRA, Maria Autelina. Evolução do Trabalho Infantil e sua Proteção em Âmbito Mundial. Âmbito Jurídico. 01/10/2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/evolucao-do-trabalho-infantil-e-sua-protecao-em-ambito-mundial/> Acesso em: 15. Set. 2021

CARDOSO, Jair Aparecido. Os Desafios da Justiça do Trabalho no Resgate da Dignidade do Trabalhador em condições análogas à de escravo. In: BORGES, Paulo César Corrêa (org.). Formas contemporâneas de trabalho escravo. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica, 2015.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. A racionalidade das leis penais: teoria e prática. Tradução de Luiz Regis Prado. 2. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SERVO, Marina Calanca. Dos crimes contra a organização do trabalho e demais previsões criminais sobre o trabalho humano: análise à luz do princípio da vedação da proteção insuficiente. 2020. 228 f. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020.